



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 024/2025**, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**.

Art. 1º O anexo I de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, passa a vigor com os seguintes valores:

ANEXO I (Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013, 2326/2022 e xxxx/2025)				
TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS				
CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
GRUPO I	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Presidente, Vereadores e Procurador Geral.	334,00	167,00	668,00	334,00
GRUPO II	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar	220,00	110,00	440,00	220,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

GRUPO III	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.	170,00	85,00	340,00	170,00
GRUPO I, II e III	VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL			US\$ 360,00

Art. 2º Acrescente-se ao § 1º, do art. 2º, da lei nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores os seguintes incisos I e II.

“**Art. 2º**

§ 1º

I – O Servidor da Câmara Municipal, quando designado para integrar Comissão por necessidade fundamentada ou assessorar o Presidente, Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, em viagens a serviço fora do Estado ou em viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuído.

II - O Servidor da Câmara Municipal, quando se deslocar para Brasília-DF ou para qualquer outra capital do país, excluída a capital do Estado do Espírito Santo, sem acompanhar Comissão, o Presidente, o Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, terá acrescido em sua diária a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições. da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de setembro de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.